



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 1038, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 29.341.216/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GILMAR WINQUES, brasileiro, convivente, inscrito no CPF nº 9**.***.***-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DISMAQUINAS**, com sede na Rua Mons. Vitor Batistella, nº 666, centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.259.168/0001-71, neste ato representada por seu proprietário MAICKEL ANGELO ZANELLA, brasileiro, inscrito no CPF nº 0**.***.***-75, doravante denominado **CONTRATADA**. Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo n.º 11/2025 e Dispensa de Licitação n.º 10/2025, nas seguintes condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

- É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS**, conforme Termo de Referência e tabela ora anexada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO				
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	UN	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO - BIOMETRIA / PROXIMIDADE OU FACIAL,	1,649,00
VALOR TOTAL R\$				1,649,00

1.1- O equipamento será fornecido diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 – O valor total do contrato é de R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais). **2.2 –**

2.2 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base o atesto da Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo.

2.3 – O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: Será realizado pelo fiscal do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

☒ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

entrega, mediante recibo, para verificação da conformidade com a quantidade e especificações.

b) Recebimento Definitivo: Será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", após a instalação, a configuração, a verificação da conformidade legal e o teste de funcionamento do equipamento.

2.4 – A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, comprovando a total conformidade com o Termo de Referência e este instrumento.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento de dispensa de licitação e o número do contrato.

2.7 – Os serviços serão fiscalizados pelo responsável: JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA – Diretor Geral.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, pelas disposições do Termo de Referência, do presente instrumento e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O presente contrato tem **VALIDADE DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 – É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

5.2 – É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato;

d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

✉ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

Fiscais recebidas;

5.4 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, conforme Termo de referência.

b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

j) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

k) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Responsabilizar-se pelo Fiel Cumprimento da Legislação Específica, assegurando que o Relógio de Ponto Eletrônico (REP) e o software associado estejam em total e irrestrita conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 (ou a norma que a suceder) e com todos os requisitos técnicos legais para validade dos registros.

n) Assegurar a Segurança de Dados Pessoais Sensíveis, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). É responsabilidade da CONTRATADA garantir a confidencialidade e a integridade dos dados biométricos/faciais dos servidores, sendo vedada a cópia, armazenamento ou uso destes dados para fins alheios à execução técnica do contrato, sob pena de responsabilização em todas as esferas.

A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA

6.1 – Independentemente da vigência deste contrato (19/11/2025 a 10/12/2025), a



CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS

☒ AV. BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000

Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

CONTRATADA garante o pleno funcionamento e a qualidade do Relógio de Ponto Eletrônico e de seus componentes pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 – A garantia abrange a reparação ou a substituição imediata, às expensas da CONTRATADA, de qualquer equipamento ou peça que apresente defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento.

6.3 – O atendimento em garantia para falhas críticas (que impeçam o registro de ponto) deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas infrações administrativas ali previstas, sujeitando-se às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência: Para falhas leves.

b) Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

c) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, violação das cláusulas de LGPD/Conformidade Legal ou rescisão por culpa da Contratada.

d) Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade: Nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021. 7.2 – As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 19 de novembro de 2025.

GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MAIKEL ANGELO ZANELLA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA